PROJETO DE LEI Nº256/2022

Institui o Dia Municipal do Biomédico no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do município de Salvador, o "Dia Municipal do Biomédico", a ser comemorado, no dia 20 de novembro, em comemoração ao Dia Nacional do Biomédico.

Art. 2º. O Dia Municipal do Biomédico tem por objetivo valorizar e reconhecer a importância do trabalho desempenhado pelo biomédico.

Art. 3º. Na data designada para a valorização da profissão, deverão ser realizadas homenagens aos biomédicos do município de Salvador, por meio de audiências públicas, palestras e postagens nas redes sociais do município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 23 de novembro de 2022.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO

F-PL-010-03

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

O biomédico possui papel indispensável na sociedade, dada a sua capacidade de investigar doenças e encontrar seus respectivos tratamentos, além de realizar pesquisas aprofundadas sobre a saúde humana. Durante o início da pandemia do COVID-19, estes profissionais foram capazes de explicar a manifestação do vírus nos organismos, através de suas características bioquímicas, e, além disso, contribuíram nas decisões médicas, no tocante ao correto tratamento do novo coronavírus.

Ademais, os biomédicos apresentaram um impecável trabalho no mapeamento do genoma do novo coronavírus, o que possibilitou o entendimento assertivo acerca da disseminação do vírus, suas mutações e variantes, e colaborou com a criação dos testes de diagnóstico da COVID-19 e com o desenvolvimento das vacinas.

Outrossim, tendo em vista a existência da Lei Federal nº 11.339, de 3 de agosto de 2006, que institui o Dia Nacional do Biomédico, a presente propositura dispensa a realização de consultas e audiências públicas previstas, no artigo 2º da Lei Municipal nº 9.333/2018, que estabelece critérios fixos para a instituição de datas comemorativas no Município de Salvador.

Nestes termos, suscita-se a aprovação da presente propositura pelos nobres pares da presente Casa Legislativa.

Salvador, 23 de novembro de 2022.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO